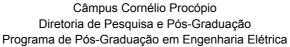


Ministério da Educação Universidade Tecnológica Federal do Paraná





Instrução Normativa 04/16 - PPGEE-CP

Define normas para a convalidação de créditos cursados em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*

Art. 1º – Disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* poderão ser aproveitadas para o cumprimento dos créditos em disciplinas estabelecidos no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica do Câmpus Cornélio Procópio (PPGEE-CP).

Parágrafo único. É de competência da Coordenação do PPGEE-CP avaliar a pertinência do aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, considerando a adequação da mesma ao contexto da área de concentração em que o aluno estiver matriculado, assim como a linha de pesquisa na qual encontra-se vinculado o seu projeto de pesquisa.

- **Art. 2º** O aproveitamento de disciplinas será analisado caso a caso pela Coordenação do PPGEE-CP.
- **Art. 3º** Para solicitar o aproveitamento de disciplinas, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:
 - Formulário assinado (Formulário de Convalidação) disponível na Secretaria do PPGEE-CP e no sítio http://www.cp.utfpr.edu.br/ppgee;
 - Comprovante que ateste a carga horária, período em que foi cursada e o aproveitamento na disciplina;
 - Ementa da disciplina cursada emitida pela instituição de origem e assinada pelo coordenador do programa de pós-graduação da mesma ou autoridade competente.
- **Art. 4º** São passíveis de serem convalidados os créditos cursados em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, desde que tenham sido obtidos nas respectivas disciplinas no mínimo os conceitos A ou B.

Parágrafo único: Não serão convalidadas disciplinas que tenham como resultado o conceito C.

Art. 5º – Se o documento emitido pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* apresentar rendimento em disciplina na forma alfanumérica, então a Coordenação

do PPGEE-CP avaliará a pertinência do aproveitamento dos créditos da disciplina se a nota correspondente for igual ou superior a 7,5 (sete e meio), nota tomada em escala de zero (minimo) a dez (máximo).

Os casos não previstos nessa norma deverão ser resolvidos pelo Colegiado do PPGEE-CP.

Essa Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Cornélio Procópio, 08 de setembro de 2016.

Prof. Alessandro do Nascimento Vargas Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica UTFPR – Câmpus Cornélio Procópio